TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da nonagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (11.11.1988), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Benildes de Souza Ribeiro e Desembargador Vice-Presidente Cláudio Américo de Miranda; Juiz Federal Doutor Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti; Juízes de Direito: Doutor Itamar Pereira da Silva e Doutor Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Doutor José Henrique Wanderley Filho e Doutor José Joaquim de Almeida Neto; e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Mi écio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior S.Exª o Presidente passou a leitura do seguinte expediente: TELEX 4792, de 10.11.88, da Presidência do TSE, informando que aquela Corte, julgando mandado de segurança impetrado pela Frente das Oposições do Jaboatão contra decisão deste TRE, que manteve sentença do Juiz Coordenador da Propaganda fazendo cessar a propaganda de Paulo Marques, deferiu a segurança, nos termos do voto do relator, para restabelecer a utilização, pelo candidato, do tempo que lhe fora cedido. TELEX CIRCULAR 168, da Presidência do TSE, comunicando que aquela Corte, apreciando processo referente a resposta anteriormente dada a consulta da FUNTEVE, objeto Resolução 14.542, resolveu responder termos voto relator, que aquela decisão referiu-se hipótese então formulada, obrigando apenas as estações geradoras e não atingindo as retransmissoras, quando ocorra impossibilidade técnica do procedimento. OFÍCIO 796/88, do Juiz da 101ª zona/JABOATÃO, solicitando a composição de outra Junta Apuradora. DESPACHO: "Indicar nova lista de nomes para compor uma possível nova Junta Apuradora." OFÍCIO 0272/88, de 7.11.88, do Secretário de Planejamento do Estado, informando que o Arquipélago de Fernando de Noronha, reanexado ao Estado de Pernambuco, terá a sua natureza jurídica definida através da Assembléia Constituinte Estadual. DESPACHO: "Assunto prorrogado para quando da regularização da natureza jurídica do Arquipélago." OFÍCIO 533/88, de 10.11.88, do Juiz de ITACURUBA, comunicando o deferimento do pedido de registro dos candidatos do PFL às eleições majoritárias e proporcionais e relaciona os mesmos. ATOS 69 e 70/88, procedendo substituições em Juntas Eleito-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

rais. As substituições foram aprovadas por unanimidade de votos. Submeteu ainda, o Presidente à aprovação do plenário, o ATO 71/88, procedendo substituições de membros de Juntas. As substituições foram aprovadas à unanimidade.Dr. José Henrique Wanderley relatando os dois feitos adiante descritos: PROCESSO 18/88, procedente - da 105ª zona/CARUARU II/3, classe V (Exceção de Suspeição). Excipiente: União Oposicionista de Caruaru.Excepto: Juiz Eleitoral coordenador da Propaganda Eleitoral.DECISÃO: Unanimemente, julgou-se improcedente a exceção de suspeição. Com relação ao requerimento anexado aos autos pela União Oposicionista de Caruaru,resolveu o TRE receber o pedido como representação, recomendando expressamente ao Juiz: a) que requisite aos Partidos os seus veículos, para que fiquem à disposição da Justiça Eleitoral; b) que proiba aos eleitores o uso de camisas com dísticos,principalmente no ato da votação. Deverá o Corregedor Regional transmitir ao Juiz essas determinações.PROCESSO 2966/88,classe VI. A Frente Popular do Recife recorrendo contra decisão do Juiz responsável pela propaganda eleitoral em Recife,- pelos motivos que expõe.DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por coisa julgada, suscitada pela Procuradoria Eleitoral, contra o voto do Juiz Relator. No mérito,unanimemente, negou-se provimento ao recurso.Dr.José Joaquim de Almeida Neto relatando o PROCESSO 562/88,classe XVII. O Presidente do Diretório Regional do PMN solicitando contagem de tempo para aparição do Partido - no Guia Eleitoral.DECISÃO: Unanimemente,resolveu o TRE conceder ao PMN, no dia de amanhã,último da propaganda eleitoral gratuita pelo Rádio e TV,a participação de 3 (três) minutos em cada bloco do Guia Eleitoral,tirados proporcionalmente dos Partidos participantes.Dr. José Henrique Wanderley relatando o PROCESSO 167/88, classe XVI,procedente da 105ª zona/CARUARU.A Frente Popular - de Caruaru reclamando contra a Rádio Liberdade de Caruaru e pedindo suspensão das transmissões por um período de 72 horas.DECISÃO: Unanimemente,resolveu o TRE determinar a suspensão imediata da transmissão da programação da Rádio Liberdade de Caruaru, por 48 horas,oficiando-se nesse sentido ao DENTEL,devendo o Corregedor Eleitoral efetivar "in loco", a decisão, sem prejuízo da apuração de quem for encontrado em culpa, por desrespeito à decisão judicial.Dr.José Joaquim de Almeida

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Neto relatando o PROCESSO 90/88, classe III, procedente da 89ª zona/TACARATU. O Partido Liberal(PL),- impetrando mandado de segurança contra ato coator - do Juiz Eleitoral que suspendeu propaganda eleitoral.DECISÃO: Unanimemente, resolveu o TRE receber a segurança como reclamação, julgando-a procedente,para suspender os efeitos da Portaria 16/88, do Juiz Eleitoral da 89ª zona, restaurando-se a propaganda eleitoral no município, com rigorosa observância - dos preceitos legais.Dr.Itamar Pereira relatando o PROCESSO 17/88, classe V,procedente da 60ª zona/BUÍQUE. O Presidente do Diretório Regional do PFL arguindo suspeição do Juiz Eleitoral pelos motivos - que expõe.DECISÃO: Unanimemente julgou-se improcedente a exceção.Dr.Francisco Queiroz relatando o - PROCESSO 84/88, classe III,procedente da 63ª zona - INAJÁ. O Diretorio Municipal do PFL impetrando mandado de segurança contra portaria do Juiz que suspendeu toda propaganda eleitoral no município.DECISÃO: Pelo voto de qualidade do Des. Presidente,julgou-se prejudicado o pedido, por falta de objeto, - vencidos os Juízes Itamar Pereira, Ozael Veloso e o Des. Cláudio Américo de Miranda.Dr.Francisco Queiroz relatando o PROCESSO 01/88(Mandado de Injunção), procedente da 46ª zona/STA.MARIA DO CAMBUCÁ. Maria Madalena de Lima Queiroz impetrando mandado de injunção contra decisão que rejeitou seu registro de candidatura a vereadora pelo PMB,naquela cidade,por falta de comprovação de um ano de domicílio eleitoral, para que seja aplicado ao seu caso o art. 5º,inciso LXXXI, da Constituição Federal.DECISÃO: Por maioria de votos, resolveu o TRE julgar-se competente para conhecer do mandado como pedido de registro, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem,- para decidir como de direito, vencido o Juiz Relator, que dele não conhecia,por incompetência.Dr.Ozael Veloso relatando o PROCESSO 87/88, classe III, - procedente de Olinda. Germano de Vasconcelos Coelho impetrando mandado de segurança contra sentença do Juiz Coordenador da propaganda eleitoral.DECISÃO: - Preliminarmente e por unanimidade,conheceu-se do mandado como reclamação. Ainda preliminarmente e por maioria de votos,não se conheceu da reclamação, por ilegitimidade de parte,contra o voto do Juiz Relator,acrescentando-se que o Juiz Francisco Caval-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

canti determinava a remessa de peças do processo ao Ministério Público,para apuração de crime eleitoral, sendo vencido nessa parte.Dr.Ozael Veloso relatando o PROCESSO 168/88, classe XVI,procedente da 86ª zona/AGRESTINA.O PMDB reclamando contra o Juiz Eleitoral que suspendeu a propaganda eleitoral naquele município.DECISÃO: Por maioria de votos,acolheu-se a representação, para restabelecer a propaganda eleitoral no município, contra o voto do Juiz Francisco Cavalcanti, com a recomendação de que o Juiz Eleitoral permanece com o poder de polícia para coibir abusos que porventura forem praticados, fazendo-se imediata comunicação desta decisão a S.Exª. OFÍCIO - 1888/88, de 11.11.88, do Diretor-Administrativo da COMPESA, comunicando que, em decorrência da greve implantada naquela empresa, acha-se impossibilitada de atender à solicitação de viaturas para os serviços da eleição.O TRE decidiu unanimemente requisitar motoristas do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça do Estado e das Forças Armadas, para suprir a ausência dos grevistas.José Alves de Siqueira,candidato a vereador em Jaboatão requerendo que se expeça comunicação urgente ao município do Jaboatão para que corrijam as listagens onde há um equívoco no seu número.Unanimemente ,resolveu o TRE aprovar a sugestão oferecida pela Diretoria Geral: a de correção manual, a ser recomendada ao Dr. Juiz.O Des.Presidente comunicando ao TRE a expedição do seguinte telex ao TSE, tendo em vista o TLX CIRCULAR 170, de 9.11.88, do Ministro Oscar Correa: "O TRE, em sessão desta data, à vista do Telex-Circular 170,dessa Presidência, resolveu indagar se não existiria conflito entre o texto da decisão do TSE referida no TELEX e o teor do art. 33 da Lei 7664, onde inexiste a expressão: "em qualquer local". Com a palavra o Des.Presidente, comunicando que o Juiz Eleitoral de ITAPETIM deu conhecimento a este TRE de que as cédulas oficiais remetidas àquele município visando o pleito do dia 15 foram desviadas, tudo indicando a ocorrência de fraude. Disse S.Exª que o TRE já providenciou a confecção de novas cédulas,com características específicas,que serão enviadas,amanhã, - com o Corregedor Eleitoral, a ITAPETIM. Comunicou - ainda, o Presidente, a nova distribuição do horário do Guia Eleitoral do Recife, em decorrência do re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

curso do PMN: PARTIDO/COLIGAÇÃO: PT, PH, PDC, Coligação pelo Recife, Frente Popular do Recife e Frente das Oposições do Recife, respectivamente, tanto no bloco da manhã, quanto da noite: 2'1,5", 14", - 1'13,5", 5'41,5", 18'0,5" e 17'49", num total de 45'00". Quando do julgamento do Processo 168/88,procedente de Agrestina, assumiu a Presidência o Des.- Cláudio Américo de Miranda, face ao impedimento do Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro.Com a palavra o Procurador Regional, Dr. Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho,comunicando que hoje à noite deveria estar participando de um encontro com os Promotores de Justiça do Estado. Tendo em vista que o Ministério Público Eleitoral, como guardião da lei,atua, juntamente com o Juiz Eleitoral, com o mésmo - objetivo, solicitou o Procurador, ao TRE,que fizesse expedir TELEX CIRCULAR a todos os Juízes Eleitorais, no sentido de reafirmar e relembrar essas atribuições, solicitando o respeito e o acatamento à atuação do Ministério Público Eleitoral, preservando-se o princípio de colaboração entre o Ministério Público e a Justiça Eleitoral. A solicitação foi aprovada à unanimidade. Dr. José Joaquim de Almeida relatando o PROCESSO 169/88, classe XVI,procedente da 21ª zona/GLÓRIA DO GOITÁ(Chã de Alegria); O - PMDB representando contra o Juiz Eleitoral que suspendeu a propaganda eleitoral no município de Chã de Alegria.DECISÃO: Por maioria de votos,contra o voto do Juiz Francisco Cavalcanti, acolheu-se a representação,para restaurar a propaganda eleitoral - no município, remetendo-se cópia do processo ao Ministério Público, para apurar responsabilidade de quem for encontrado em culpa, nessa parte por unanimidade, devendo o Juiz continuar na fiscalização da propaganda, nos casos específicos.Com a palavra o o Des.Presidente,convidando os Juízes do TRE e os Delegados de Partido para no próximo domingo,às 10 horas, assistirem a uma simulação do sistema de apuração no Recife, a se realizar no SERPRO, na Av.Parnamirim. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 18/02/2025 11:26:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br